

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 124 / 2001

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER ^{NECESSIDADE}
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a finalidade específica de atender convênio com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no desempenho da campanha de combate ao **aedes aegypti**, para o seguinte cargo:

02 (dois) – Agente de Saúde Ambiental

Art. 2º - Os contratados através da presente Lei, serão remunerados por recursos oriundos do convênio – Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD, caso não haja os mesmos cargos na lei n.º 094/2000, que seja adotada a remuneração de cargos semelhantes.

Art. 3º - A Contratação autorizada através desta lei, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Abril de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de Abril de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal